



LEI ORDINÁRIA Nº 1.708/2023.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS PARA A DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, INSTITUI O DIREITO AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada um, nos termos do Art. 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o *caput* deste artigo são fixados para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2028, correspondente à Décima Quinta Legislativa da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos/SC.

Art. 2º Fica instituído o direito ao Décimo Terceiro Salário aos Vereadores deste Poder Legislativo Municipal, a partir da data de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2028, correspondente à Décima Quinta Legislativa da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos/SC.

Art. 3º O Décimo Terceiro Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§1º Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 13 de setembro de 2023.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal